



Prefeitura do Município de Abritandia - SP.

LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 14 DE ABRIL DE 2010

DE 14 DE ABRIL DE 2010

QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE EMPREGO PÚBLICO DE PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE EMPREGO

DETERMINANDO A CRIAÇÃO DE

CARGOS PÚBLICOS - ABRITÂNDIA - SP

Assinada em 14 de Abril de 2010

008

§ Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes dos incisos I e II, do artigo 2º, prescindirá do processo seletivo de tramitação simplificada.

Artigo 6º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante justificativa e autorização prévia do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

§ Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e educação, desde que não entrem em conflito com o inciso XVI, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de emprego igual ou equivalente.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupantes de empregos públicos tomados como paradigma.

Artigo 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego público em comissão;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e nas atividades finalísticas da saúde e educação, mediante prévia justificativa, dotação orçamentária específica, realização de processo seletivo de tramitação simplificada e autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de quinze dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

ALVINO DIAS - RUA MANZANO

13.170-000 - ALVINLÂNDIA

CEP: 13.170-000 - ALVINLÂNDIA - SP - FONE: (14) 373-1111 - FAX: (14) 373-1182

Internet: www.pmul.br/ezazi.com.br

CPF: 04.409.000-00 - ALVINLÂNDIA - SP

Insuares do Brasil Oeste

009

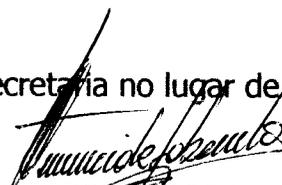
Artigo 13º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Alvinlândia SP, 04 abril de 2000


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração

